

LEI Nº 180

CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPÓSTOS E TAXAS DE PERPETUIDADE DO TÍTULO DO SR. PASCHOAL DIETONI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POCHOCO DE MINAS, APROVOU E O SEU PREFEITO MUNICIPAL SANCCIONOU A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPÓSTOS E TAXAS SOBRE PERPETUIDADES PARA O TÍTULO DO SR. PASCHOAL DIETONI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CONTINUA

CONTINUAÇÃO,

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM
O CONHECIMENTO IS A EXIBIÇÃO DESTA LEI PAR-
TICULAR, QUE A CUMPRAM A FAÇAM CUMPRIR TÃO
INTEGRALMENTE COMO NELE SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCHÃO
DE MINAS, 29 DE MAIO DE 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL,
AV. DARCEL DE FREYRE PORTO.